



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL

CONVÊNIO SEL N° 18/2023

FPE nº 1225/2023

CONVÊNIO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DO ESPORTE E LAZER, E O MUNICÍPIO DE BOZANO, OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DO PROJETO "AQUISIÇÃO DE BRINQUEDOS ADAPTADOS E ACESSÍVEIS EM PARQUES E PRAÇAS PÚBLICAS PARA USO DO PÚBLICO COM NECESSIDADES ESPECIAIS". PROA nº 23/1300-0003020-5.

O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, por intermédio da SECRETARIA DO ESPORTE E LAZER, com sede na Avenida Borges de Medeiros, nº 1.501, 09º andar, Bairro Praia de Belas, em Porto Alegre/RS, Cep.: 90.119-900, inscrita no CNPJ sob o nº 87.958.666/0001-35, representada neste ato por seu titular, Sr. Danrlei de Deus Hinterholz, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 701.573.240-87, doravante denominado CONCEDENTE, e o MUNICÍPIO DE BOZANO, com sede na Rua Silvio Frederico Ceccato, nº 518, no Município de Bozano/RS, Cep.: 98.733-000, inscrito no CNPJ sob o nº 04.216.419/0001-36, doravante denominado CONVENENTE, representado neste ato por seu Prefeito, Sr. Renato Luis Casagrande, residente na Rua Jose Padoin, nº 299, Bairro Centro, em Bozano/RS, Cep.: 98.733-000, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 474.516.020-87, com base na Lei nº 8.666/93, na Lei Complementar Federal nº 101/2000, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Instrução Normativa CAGE nº 06/2016, celebram o presente CONVÊNIO, nos termos e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Convênio tem por objeto a aquisição de equipamentos para parques e praças públicas para uso do público com necessidades especiais, de acordo com as especificações dispostas no Plano de Trabalho que é parte integrante do presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO

2.1. O objeto deste Convênio será executado de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pelas partes, com as cláusulas deste instrumento e com as disposições da Instrução Normativa CAGE nº 06/2016.

Secretaria do Estado do Esporte e Lazer - SEL
Av. Borges de Medeiros, nº 1.501, 9º andar - Cep: 90.119-900 - Porto Alegre/RS



23130000030205

GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL

06/2016, o qual será acompanhado e fiscalizado de forma a garantir a regularidade dos atos praticados, bem como sua plena e tempestiva execução.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. Os recursos financeiros correrão à conta do seguinte recurso orçamentário, com empenho gravado sob o nº 23005098432, datado de 25/09/2023.

Unidade Orçamentária: 29.01

Projeto/Atividade: 7000

Subprojeto: 12303

Natureza da Despesa: 4.4.40-42

Recurso: 0015

Valor: R\$ 42.857,10 (Quarenta e dois mil oitocentos e cinquenta e sete reais e dez centavos)

CLÁUSULA QUARTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1. Para consecução do objeto o CONCEDENTE repassará ao CONVENENTE R\$ 42.857,10 (Quarenta e dois mil oitocentos e cinquenta e sete reais e dez centavos), o qual será liberado em parcela única. A primeira parcela será repassada em até 30 (trinta) dias contados da assinatura do presente convênio, de acordo com o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho.

Parágrafo único. Os recursos financeiros serão depositados e geridos em conta específica da agência do Banco do Estado do Rio Grande do Sul, conta esta vinculada e identificada pelo número e nome do presente convênio, a qual será movimentada pelo CONVENENTE exclusivamente para fins deste convênio, visando ao pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho ou para aplicação financeira.

CLÁUSULA QUINTA - DA CONTRAPARTIDA

5.1. O CONVENENTE deverá alocar, conforme detalhado no Plano de Trabalho aprovado, a contrapartida financeira no valor de R\$ 11.280,23 (Onze mil duzentos e oitenta reais e vinte e três centavos), devendo depositar e gerir o valor na conta bancária específica do convênio, em até 30 (trinta) dias contados da assinatura do presente convênio, de acordo com o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE

Secretaria de Estado do Esporte e Lazer - SEL
Av. Borges de Medeiros, nº 1.501, 9º andar - Cep: 90.119-900 - Porto Alegre/RS



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL

6.1. Para a consecução do objeto previsto na Cláusula Primeira do presente instrumento o CONCEDENTE deve realizar as obrigações essenciais elencadas na Instrução Normativa CAGE nº 06/2016, dentre as quais destacam-se:

- a) designar, mediante Portaria, servidor e respectivo suplente para fiscalizar a execução do presente convênio, com a prerrogativa de orientar e administrar os atos cujos desvios tenham ocasionado prejuízos aos objetivos e metas estabelecidas;
- b) exigir as prestações de contas na forma e nos prazos fixados neste instrumento e na legislação em vigor, a imediata apresentação dos documentos comprobatórios da execução do convênio ou a devolução dos valores transferidos, devidamente atualizados, sem prejuízo de instauração de tomada de contas especial, se houver dano ao erário;
- c) analisar e emitir, tempestivamente, parecer sobre a regularidade das contas e da execução do convênio;
- d) receber o objeto de convênio, quando concluído, nos termos acordados, atestando sua efetiva execução;
- e) no caso de inadimplência ou de paralisação parcial ou total injustificadas, assumir o controle, inclusive dos bens e materiais, bem como a execução do convênio, podendo transferir a responsabilidade a outro interessado, sem prejuízo das providências legais cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENENTE

7.1. Para a consecução do objeto previsto na Cláusula Primeira do presente instrumento, o CONVENENTE deve realizar as obrigações essenciais elencadas na Instrução Normativa CAGE nº 06/2016, dentre os quais destacam-se:

- a) executar o objeto conforme estabelecido no Plano de Trabalho;
- b) manter e movimentar os recursos financeiros recebidos na conta bancária específica;
- c) aplicar os saldos do convênio, enquanto não utilizados, em modalidade de aplicação financeira lastreada em títulos da dívida pública;
- d) aplicar os rendimentos da aplicação financeira referida na alínea anterior exclusivamente no objeto do convênio, destacando-os no relatório e demonstrativos da prestação de contas, vedado o uso para ampliação ou acréscimo de metas ao Plano de Trabalho pactuado;
- e) publicar o instrumento convocatório de licitação no prazo de 90 (noventa) dias, a contar do recebimento da primeira parcela ou da parcela única;
- f) designar, mediante Portaria, servidor e respectivo suplente responsável pelo acompanhamento, registro e fiscalização dos contratos com terceiros para a execução do objeto do convênio, responsabilizando-se pelos recebimentos provisórios e definitivos;
- g) notificar, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias após a liberação da primeira parcela ou do repasse

Secretaria do Estado do Esporte e Lazer - SEL
Av. Borges de Medeiros, nº 1.501, 9º andar - Cep: 90.119-900 - Porto Alegre RS



23130000030205

GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL

único dos recursos financeiros, o respectivo conselho local ou a instância de controle social da área vinculada ao programa de governo que originou a transferência, quando houver, e a Câmara Municipal, para fins de acompanhamento, fiscalização e avaliação das ações pactuadas, a qual deverá ser acompanhada, impreterivelmente, de cópia do Plano de Trabalho assinado;

h) atestar, na face do documento original comprobatório da despesa, o recebimento dos materiais adquiridos ou da prestação de serviços;

i) concluir o objeto conveniado, se os recursos previstos no convênio forem insuficientes para a sua conclusão, sob pena de resarcimento do prejuízo causado aos cofres públicos;

j) apresentar Prestação de Contas Parcial, demonstrando o cumprimento de etapa ou fase anterior, como condição para liberação da parcela subsequente;

k) apresentar Prestação de Contas Final dos recursos recebidos, obedecidas as disposições deste instrumento e da Instrução Normativa CAGE nº 06/2016;

l) devolver os saldos do convênio e dos rendimentos das aplicações financeiras, por ocasião da prestação de contas ou da extinção do convênio, que não tiverem sido aplicados no objeto ou cuja regularidade de sua aplicação não restar comprovada, observada a proporcionalidade entre a contrapartida pactuada e o valor repassado pelo CONCEDENTE, conforme guia de arrecadação de código 0547;

m) devolver os valores transferidos, atualizados monetariamente, desde a data do recebimento, de acordo com a taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC - para títulos federais, acumulada mensalmente, até o mês anterior ao do pagamento, e 1% (um por cento) no mês de pagamento, sem prejuízo das ações legais cabíveis, acrescidos dos rendimentos das aplicações financeiras, no caso da extinção antecipada do convênio;

n) divulgar em seu sítio eletrônico, em local de fácil acesso, as informações referentes a valores devolvidos, identificando o número do convênio e o nome do conveniente, nos casos de não execução total do objeto pactuado, extinção ou rescisão do instrumento;

o) garantir o livre acesso dos servidores do CONCEDENTE, da Contadoria e Auditoria-Geral do Estado (CAGE) e do Tribunal de Contas do Estado aos processos, documentos, informações e locais de execução do objeto;

p) comunicar, tempestivamente, os fatos que poderão ou estão a afetar a execução normal do convênio para permitir a adoção de providências imediatas pelo CONCEDENTE;

q) manter as informações cadastrais atualizadas durante a vigência do convênio;

r) designar responsável técnico e providenciar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) relativa às obras ou aos serviços de engenharia, ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) para projetos, obras ou serviços técnicos de arquitetura e urbanismo; e

s) identificar o produto da obra, em local visível aos usuários, conforme o padrão estabelecido pelo Estado do Rio Grande do Sul.

Secretaria do Estado de Esporte e Lazer - SEL
Av. Borges de Medeiros, nº 1.501, 9º andar - Cep: 90.119-900 - Porto Alegre/RS

GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL

www.gerenciamento.rgs.gov.br

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

8.1. O prazo de vigência do presente instrumento será de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, a contar da data da publicação de sua súmula no Diário Oficial do Estado, conforme indicado pelo CONVENENTE no item 3 do Plano de Trabalho ("3 - DESCRIÇÃO DO PROJETO - Período de Execução").

Parágrafo único. A eficácia do presente convênio fica condicionada à publicação de sua súmula no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

9.1. Este instrumento poderá ser alterado, por meio de termo aditivo, havendo concordância entre as partes, mediante proposta devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada, no mínimo, 60 (sessenta) dias antes do término de sua vigência, vedada a alteração do objeto aprovado.

Parágrafo único. O prazo de vigência poderá ser prorrogado, desde que haja manifestação do fiscal do convênio, e que o CONVENENTE apresente:

- a) os motivos detalhados que justifiquem o atraso ocorrido na execução e o prazo de prorrogação solicitado;
- b) as ações que já foram realizadas para sanar os motivos apresentados como justificativa para o atraso;
- c) extrato da conta corrente bancária específica;
- d) descrição detalhada dos itens do Plano de Trabalho que já tenham sido executados, assim como daqueles que ainda o serão, contendo a porcentagem da execução do objeto e a porcentagem dos valores já realizados;
- e) comprovante da emissão e da data de entrega da notificação descrita na Cláusula Sétima;
- f) comprovante da publicação do instrumento convocatório de licitação no prazo estabelecido, bem como de sua prorrogação, se houver; e
- g) levantamento fotográfico da execução da obra.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS BENS REMANESCENTES

10.1. Os bens porventura adquiridos, produzidos, transformados, construídos, reformados ou ampliados com recursos oriundos deste convênio e remanescentes, na data de sua conclusão ou extinção, serão de propriedade do CONVENENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Secretaria do Estado de Esporte e Lazer - SEL
Av. Borges de Medeiros, nº 1.501, 9º andar - Cep: 90.119-900 - Porto Alegre - RS

GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL

11.1. A execução do convênio será acompanhada e fiscalizada de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a plena e tempestiva execução do objeto, devendo haver designação de fiscal e respectivo suplente do convênio por meio de Portaria do titular do CONCEDENTE.

Parágrafo único. O CONCEDENTE terá o prazo de até 10 (dez) dias para emitir, por meio de apostila no sistema FPE e/ou no sistema de monitoramento de convênios (Portal de Convênios e Parcerias do Estado do Rio Grande do Sul), Portaria publicada no DOE designando o substituto de fiscal (titular ou suplente) que tenha incorrido em incompatibilização durante a vigência do convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

12.1. O CONVENENTE realizará a prestação de contas dos recursos recebidos em até 60 (sessenta) dias contados na forma prevista no art. 33 da Instrução Normativa CAGE nº 06/2016 da CAGE, em conformidade com a legislação vigente, ficando vedada a apresentação de documentos e despesas com data diversa do período de vigência.

§1º No caso de Prestação de Contas Parcial, esta deverá conter os documentos elencados no art. 34 da Instrução Normativa CAGE nº 06/2016, dentre os quais destacam-se os registros fotográficos dos bens perentura adquiridos, produzidos ou construídos à conta do convênio e o Boletim de Medição.

§2º A Prestação de Contas Final deverá conter os documentos mencionados no art. 35 da Instrução Normativa CAGE nº 06/2016, dentre os quais destacam-se:

- a) relatório de execução físico-financeira, evidenciando as etapas físicas e os valores correspondentes à conta de cada participante, ou quando se tratar de obra não concluída, Termo de Compatibilidade Físico-Financeira, que demonstre a situação física da obra em relação aos recursos repassados;
- b) relatório da realização de objetivos e metas avençadas, acompanhado dos elementos necessários à comprovação do cumprimento do objeto do convênio, através da emissão de Termo de Conclusão da obra ou de recebimento definitivo, emitido pela equipe ou pelo órgão estadual competente;
- c) certidões de quitação dos encargos incidentes sobre a obra, na forma da legislação em vigor e o documento hábil expedido pelo Poder Público Municipal em relação à liberação da obra para uso e utilização, em observância aos fins autorizados, quando for o caso;
- d) fotografias dos bens adquiridos, produzidos ou construídos à conta do convênio; e
- e) fotografias da identificação do produto da obra conforme o padrão estabelecido pelo Estado do Rio Grande do Sul.

§3º Os documentos fiscais comprobatórios das despesas realizadas devem:

- a) ser emitidos em nome do CONVENENTE, com identificação do número e nome do respectivo convênio, do procedimento licitatório realizado, e do contrato firmado; e

Secretaria de Estado do Esporte e Lazer - SEL

Av. Borges de Medeiros, nº 1.501, 9º andar - Cep: 90.119-900 - Porto Alegre/RS



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL

b) conter ateste, efetuado por servidor competente devidamente identificado, do recebimento de materiais e/ou da prestação de serviços.

§4º Estarão sujeitas à glosa as despesas cujos documentos fiscais não atenderem ao disposto no Parágrafo Terceiro.

12.2. A inobservância do prazo para apresentação da prestação de contas implicará:

- a) aplicação de multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do recurso transferido, se o atraso for inferior ou igual a 60 (sessenta) dias;
- b) aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do recurso transferido, se o atraso for superior a 60 (sessenta) dias e inferior ou igual a 180 (cento e oitenta) dias;
- c) inadmissibilidade da prestação de contas apresentada, se o atraso for superior a 180 (cento e oitenta) dias.

12.3. Nos casos de descumprimento parcial do objeto, deverá ser informado se houve algum proveito para o projeto aprovado, caso em que este deverá ser apontado para fins de liquidação dos valores a serem restituídos.

12.3.1. Havendo aproveitamento parcial do objeto, deve-se proceder a liquidação do instrumento, apontando eventual aproveitamento econômico da administração pública estadual, por arbitramento, sem prejuízo dos encargos pelo descumprimento da obrigação.

12.3.2. Não havendo aproveitamento parcial ou não sendo possível sua liquidação, o valor do ressarcimento à administração pública será o valor do recurso transferido acrescido dos encargos devidos pelo descumprimento da obrigação.

12.4. Todo o procedimento relativo à prestação de contas deverá observar o regramento disposto na legislação que rege as Parcerias, em especial a IN CAGE nº 05/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

13.1. O presente convênio poderá ser denunciado por iniciativa das partes a qualquer tempo, mediante prévia e expressa comunicação, por escrito, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias e, independentemente deste prazo, rescindido de pleno direito no caso de infração a qualquer uma de suas cláusulas ou condições ou pelos motivos previstos no art. 38 da Instrução Normativa CAGE nº 06/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. As controvérsias que ocorrerem durante a vigência deste instrumento serão solucionadas pelas áreas técnicas, indicadas pelos participes, e poderão ser objeto de autocomposição no Centro de Conciliação e Mediação do Estado, nos termos da Lei Estadual nº 14.794/2015 e da Resolução PGE/RS nº 112/2016. Em não sendo possível a autocomposição, eventual conflito decorrente

Secretaria de Estado de Esporte e Lazer - SEL
Av. Borges de Medeiros, nº 1.201, 9º andar - Cep: 90.119-900 - Porto Alegre/RS



23130000030205

GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL

Câmara de Vereadores

do presente instrumento será dirimido judicialmente, elegendo as partes, para tanto, o foro da Comarca de Porto Alegre/RS.

E, por estarem justos e acertados, os participes lavram o presente convênio em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo firmadas, segundo-se as demais exigências e formalidades legais, para que produza os seus jurídicos efeitos.

Porto Alegre, _____ de _____ de 2023

Daniel de Deus Hinterholz
Secretário Estadual do Esporte e Lazer

Renato Luis Casagrande
Prefeito de Bozano/RS

TESTEMUNHAS:

- 1) Assinatura
Nome: Renato Luis Casagrande
CPF: 055.963.340-37
- 2) Assinatura
Nome: Daniel de Deus Hinterholz
CPF: 055.963.340-37

Secretaria de Estado do Esporte e Lazer - SEL
Av. Borges de Medeiros, nº 1.501, 9º andar - Cep: 90.119-900 - Porto Alegre/RS

Nome do documento: Convenio SEL N 18 2023 Brinquedo adaptados.pdf

Documento assinado por	Órgão/Grupo/Matrícula	Data
Danrlei de Deus Hinterholz	SEL / GAB / 4683196	17/10/2023 09:49:34



DIÁRIO OFICIAL

Estado do Rio Grande do Sul

SECRETARIA DO ESPORTE E LAZER

PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DO EXECUTIVO

Gabinete do Secretário

CONVÊNIO

SÚMULA - CONVÊNIO SEL N° 18/2023 (FPE 1225/2023)

Proa nº 23/1300-0003020-5

Participes: Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria do Esporte e Lazer - SEL e o Município de Bozano/RS, inscrito no CNPJ nº 04.216.419/0001-36.

Objeto: O presente Convênio tem por objeto a aquisição de equipamentos para parques e praças públicas para uso do público com necessidades especiais, de acordo com as especificações dispostas no Plano de Trabalho que é parte integrante do presente instrumento.

Localidade de execução: Município de Bozano/RS.

Vigência: 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, a contar da data da publicação de sua súmula no Diário Oficial do Estado.

Classificação Orçamentária:

Unidade Orçamentária: 29.01

Projeto/Atividade: 7000

Subprojeto: 12303

Natureza da Despesa: 4.4.40.42

Recurso: 0015

Empenho: 23005098432 de 25/09/2023.

Fundamento legal: Lei Federal nº 8.666/1993, na Lei Complementar Federal nº 101/2000, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Instrução Normativa CAGE nº 06/2016.

Valor : R\$ 54.137,33 (Cinquenta e quatro mil cento e trinta e sete reais e trinta e três centavos), sendo R\$ 42.857,10 (Quarenta e dois mil oitocentos e cinquenta e sete reais e dez centavos) repassados pelo ESTADO ao Município de Bozano, em parcela única, repassada em até 30 (trinta) dias contados da assinatura do presente convênio, de acordo com o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho, e de R\$ 11.280,23 (Onze mil duzentos e oitenta reais e vinte e três centavos), disponibilizados pelo Município de Bozano a título de contrapartida, devendo depositar e gerir o valor na conta bancária específica do convênio, em até 30 (trinta) dias contados da assinatura do presente convênio, de acordo com o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho.

Eficácia: A eficácia do presente convênio fica condicionada à publicação de sua súmula no Diário Oficial do Estado.

Data da Assinatura: 17/10/2023.



DANRLEI DE DEUS HINTERHOLZ
Av. Borges de Medeiros, 1501, 9º andar
Porto Alegre
DANRLEI DE DEUS HINTERHOLZ
Secretário de Estado
Av. Borges de Medeiros, 1501
Porto Alegre
Fone: 5132159428

Publicado no Caderno do Governo (DOE) do Rio Grande do Sul
Em 19 de Outubro de 2023

Protocolo: 2023000914172

Publicado a partir da página: 138